



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00043

Bento Gonçalves, 28 de agosto de 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Emenda nº 17 de 25/08/2023

EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei nº 85, de 31 de julho de 2023, que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

A presente EMENDA SUBSTITUTIVA, encaminhada pelo Nobre Edil, visa alterar dispositivo no Projeto de Lei nº 85, de 31 de julho de 2023, que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Justifica o Nobre Edil, que a referida Emenda encaminhada, tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único, do artigo 3º, do Projeto de Lei ora em análise, para alterar o valor do subsídio tarifário a ser concedido ao transporte coletivo público urbano no Município de Bento Gonçalves, a fim de melhorar a qualidade de vida dos munícipes que dependem do transporte coletivo para suas atividades diárias.

Para tanto, fica alterado o Parágrafo único, do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 85, de 31 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. O subsídio será de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) por passagem, no período definido no art. 3º." (NR)

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 44067-223 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=44067-223>



CMBGOTJ202300043A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI, e art. 109, inciso IV, bem como, atende, também, ao disposto no art. 125, §1º, inciso II, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à tramitação da mesma.

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

